

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

#### Anulação da Chamada Pública PNAE 002/2023

Prezados Participantes,

Esperamos que esta notificação o encontre bem. Estamos entrando em contato para informar que, conforme determinação da autoridade competente, a chamada pública PNAE 002/2023 foi anulada.

Anexado a esta notificação, você encontrará o documento oficial emitido pela autoridade competente, que detalha os motivos e fundamentos para a anulação do certame.

Entendemos que essa notícia pode ser frustrante, considerando o envolvimento e esforço que sua empresa dedicou para participar da chamada pública. Porém, devido aos procedimentos legais e regulamentares, foi necessário tomar essa decisão para assegurar a lisura e a transparência do processo.

Pedimos desculpas por qualquer inconveniente causado por essa anulação. Agradecemos sua compreensão e ressaltamos que qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre a situação pode ser obtido por meio dos contatos abaixo:

Prefeitura de Itaqui - Setor de Licitações: 55 3432-1100 - Ramal 231 / 230.

Agradecemos a sua participação e interesse em contribuir para o processo da chamada pública PNAE 002/2023. Esperamos poder contar com sua participação em futuras oportunidades.

Atenciosamente,

Veridiana Ferner

Presidente Comissão de Licitações

WhatsApp (55) 98436-5101



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul



R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000 **Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323** 

Procuradoria do Município - Ramais 245,246 e 247

Processo Administrativo nº 243/2023 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Parecer nº 298/2023

Sr. Prefeito.

Cuida-se de processo administrativo que tem por viés a abertura de processo de chamamento público para credenciamento de interessados em fornecer gêneros alimentícios dentro do Programa de Agricultura Familiar.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação da assessoria jurídica é de cunho estritamente jurídico, exarada com base unicamente nas informações e documentos apresentados nos autos, não tendo o condão de chancelar decisões de cunho técnico ou administrativo, ou de efetuar juízo de conveniência e oportunidade.

Analisando os autos do processo administrativo, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/1993, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais, razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Em leitura a Ata nº 014/2023 da Chamada Pública nº 02/2022 (fl.271), verifica-se que diversos concorrentes foram inabilitados, pois, não apresentaram a documentação prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do edital, que assim dispunham:

3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope  $n^{\rm o}$  01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e;

Ocorre que, conforme informado nos autos, a referida documentação não deveria ter sido exigida para todos os itens, tão somente para o item 07 (pão tipo cachorro-quente), pelo fato de não serem beneficiados e a produção ser acompanhada tecnicamente por profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e EMATER (fls.288, 292, 296, 366).





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

309

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000 Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323

Procuradoria do Município - Ramais 245,246 e 247

Ainda, conforme informado à folha n. 307, houve o extravio de um envelope, o qual não foi incluso nos autos, prejudicando a cooperativa que enviou os documentos.

Cabe registrar que a presente chamada pública ainda não foi homologada pelo Chefe do Executivo.

Vieram os autos para análise e emissão do parecer quanto a questão suscitada.

De fato, em análise ao edital observa-se que a exigência das cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 (inciso IV) não distingue para quais itens a documentação deverá ser apresentada, apurando-se de forma clara que a exigência se deu em razão de todos os itens.

No mérito, convém destacar que o fato da documentação ser exigida para todos os itens, quando na verdade não o deveria, resulta em erro formal advindo da elaboração do instrumento editalício, portanto, resultando também, na restrição da competitividade do certame.

Por sua vez, o extravio de envelope também caracteriza violação ao princípio da competitividade, impedindo a Administração de alcançar a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993 trata da revogação do procedimento licitatório de forma clara, conforme o artigo 49, que assim preceitua:

Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A previsão legal acima transcrita possibilita o ato de invalidação do certame, através de duas formas. A primeira delas é a revogação que deve operar quando constatada existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. E a segunda é a anulação que opera frente a existência de vício de legalidade.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público (Súmula nº 346, STF).





### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000 Fone (55) 3432-1100-Fax-(55) 3433 2323

Procuradoria do Município - Ramais 245,246 e 247

Portanto, constata-se que houve erro formal na elaboração do edital da Chamada Pública do PNAE nº 02/2023, assim, o erro tem potencial suficiente de anular o certame, pela iminência de restrição da competitividade do certame.

Desse modo, pelos fatos e fundamentos acima expostos, OPINA-SE pela anulação do certame licitatório, a imediata adequação do edital e a realização de novo certame, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações.

Ante o exposto é o parecer, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, ficando a decisão final quanto a viabilidade e deferimento, à oportunidade e conveniência do Poder Executivo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito.

Itaqui(RS), 29 de maio de 2023.

Assessora da Procuradoria

OAB/RS 107.496



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ: 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 243/2023 IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 29/05/2023 Hora: 11:31

Usuário: RODRIGO KIST MACIEL

Público: Sim

Processo: 243/2023

Data: 12/01/2023

Tipo: APRESENTA SOLICITAÇÃO -

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Observação: MEMORANDO N 44/2023

Titular do Processo: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAC

Hora: 12:33

Atendente: VERA SUSSANA ESPINDOLA VARGAS

Despacho: O presente expediente administrativo tem como objeto a abertura de procedimento licitatório objetivando o credenciamento de interessados em fornecer gêneros alimentícios dentro do Programa Nacional de Agricultura Familiar, que resultou na Chamada Pública PNAE nº 02/2023. O Setor de Licitações, na folha 307, solicita a anulação do procedimento licitatório tendo em vista alguns erros materiais, tais como a exigência descabida consoante os itens 3.1.1 e 3.1.2 ambos na alínea IV, que, no caso, somente são necessárias para o item 07 o extravio de envelope, que apesar de ter chegado a tempo na sede da Prefeitura, não foi incluído aos autos, prejudicando a concorrente que enviou os documentos. Desta forma, considerando a solicitação do Setor de Licitações, na folha 307 e considerando o parecer nº 298/2023, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas 308 a 310, e considerando que houve erro formal na elaboração do Edital, tendo o erro potencial suficiente para anular o certame pela iminência de restrição competitiva do certame, DETERMINO a anulação do Certame Licitatório, com a imediata adequação do edital e a realização de novo certame licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Nº 8.666/1993 - Lei de Licitações. Ao Setor de Licitações, para que tome conhecimento e as demais providências necessárias, observando-se em tudo os preceitos legais vigentes e o parecer jurídico citado.

Em 29 de maio de 2023 - 2ª feira.

LEONARDO BETIN Prefeito

**CAMPOS ADICIONAIS**